



LEI Nº 2.398/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Tabapuã no Exercício de 2013 e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 026, de 25 de Abril de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 018, de 19 de Abril de 2013.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a realizar no mês de Maio de 2013, a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, em conformidade com o que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º- O índice da Revisão Geral Anual a ser aplicado será de 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Abril/2012 a Março/2013.

Parágrafo Único – O índice percentual será aplicado sobre a referência salarial (salário base) de todos os servidores e empregados públicos, admitidos sob qualquer regime trabalhista ou provimento, aos proventos de inativos e pensionistas, às Funções de Monitoria, ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, ao Quadro de Pessoal do Programa Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, ao Quadro de Pessoal do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e outros instituídos em Lei.

Art. 3º - O Anexo I de que trata a Lei Municipal nº 2.006, de 17 de abril de 2007, que dispõe sobre a Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com suas posteriores alterações, com a aplicação do índice da revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo I integrante desta Lei.

Art. 4º - O Anexo II de que trata a Lei Complementar nº 045, de 04 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tabapuã”, com suas posteriores alterações e com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata art. 1º desta Lei, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo II integrante desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 5º - O valor das horas/aula (H/A) das funções de monitoria instituídas pela Lei Municipal nº 2.141, de 10 de março de 2009, com suas posteriores alterações, passa a ser de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) cada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através de dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 26 dias do mês de abril de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 2398/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR FIXADO ATUALIZADO
01	R\$ 460,39
02	R\$ 530,79
03	R\$ 633,54
04	R\$ 759,09
05	R\$ 911,29
06	R\$ 1.093,93
07	R\$ 1.310,84
08	R\$ 1.575,27
09	R\$ 1.889,17
10	R\$ 2.267,78
11	R\$ 2.720,59





LEI Nº. 2398/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

ANEXO II

(Anexo I da Lei Complementar nº 045, de 04/12/2007)

(Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tabapuã)

A – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSOR DE APOIO I

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
I	1.406,56	1.476,92	1.550,76	1.628,30	1.709,71	1.795,21	1.884,99	1.979,25
II	1.476,92	1.550,76	1.628,30	1.709,71	1.795,21	1.884,99	1.979,25	2.078,22
III	1.550,76	1.628,30	1.709,71	1.795,21	1.884,99	1.940,34	2.078,22	2.182,12
IV	1.674,82	1.755,18	1.846,49	1.930,83	2.035,78	2.137,59	2.244,48	2.356,69
V	2.009,79	2.110,29	2.215,82	2.326,62	2.442,97	2.565,11	2.693,37	2.828,04
VI	2.411,76	2.532,35	2.659,07	2.791,93	2.931,54	3.078,11	3.232,03	3.393,63

B - PROFESSOR COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
I	1.872,84	1.966,17	2.064,48	2.167,73	2.276,12	2.389,93	2.509,43	2.634,88
II	1.966,17	2.064,48	2.167,73	2.276,12	2.289,93	2.509,43	2.634,88	2.766,64
III	2.064,48	2.167,73	2.276,12	2.389,93	2.509,43	2.634,88	2.766,64	2.905,00
IV	2.229,65	2.341,14	2.458,20	2.581,11	2.710,17	2.845,69	2.988,28	3.137,38
V	2.675,54	2.809,40	2.949,85	3.097,33	3.252,22	3.414,85	3.585,60	3.764,89
VI	3.210,71	3.371,27	3.539,82	3.716,82	3.902,66	4.097,80	4.302,70	4.517,84

C - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II E PROFESSOR DE APOIO II.

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	10,51	11,05	11,60	12,19	12,83	13,46	14,13	14,86
IV	11,37	11,94	12,55	13,18	13,84	14,53	14,28	16,04
V	13,64	14,34	15,05	15,83	16,60	17,45	18,33	19,25
VI	16,37	17,20	18,05	18,97	19,91	20,92	21,98	23,10



LEI Nº. 2398/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

ANEXO II

(Anexo I da Lei Complementar nº 045, de 04/12/2007)

(Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tabapuã)

D – ASSESSOR TÉCNICO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	1.734,99	1.821,76	1.912,84	2.008,49	2.108,91	2.214,37	2.325,11	2.441,35
IV	1.873,81	1.967,49	2.065,88	2.169,16	2.277,63	2.391,52	2.511,12	2.636,67
V	2.248,55	2.360,99	2.479,07	2.603,03	2.733,18	2.869,85	3.013,34	3.164,02
VI	2.698,29	2.833,21	2.974,88	3.123,62	3.279,82	3.443,79	3.616,02	3.795,61

E – COORDENADOR PEDAGÓGICO

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	2.103,02	2.208,18	2.318,58	2.434,52	2.556,25	2.684,07	2.818,28	2.259,20
IV	2.271,26	2.384,83	2.504,09	2.629,30	2.760,76	2.898,81	3.043,76	3.195,97
V	2.725,53	2.861,80	3.004,89	3.155,15	3.312,92	3.478,56	3.652,50	3.835,12
VI	3.270,63	3.434,17	3.605,89	3.786,19	3.975,48	4.174,27	4.383,00	4.602,14

F – AUXILIAR DE DIREÇÃO DE ESCOLA

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	2.160,64	2.268,69	2.382,10	2.501,22	2.626,28	2.757,61	2.895,51	3.040,28
IV	2.333,48	2.450,17	2.572,68	2.701,32	2.836,38	2.978,21	3.127,14	3.283,47
V	2.800,19	2.940,20	3.087,20	3.241,57	3.403,67	3.573,87	3.752,56	3.940,19
VI	3.360,23	3.528,24	3.704,66	3.890,58	4.084,40	4.288,62	4.503,06	4.728,22



LEI Nº. 2398/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

ANEXO II

(Anexo I da Lei Complementar nº 045, de 04/12/2007)

(Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tabapuã)

G – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	2.290,28	2.,404,79	2.525,04	2.651,30	2.783,87	2.923,06	3.069,22	3.222,69
IV	2.473,50	2.597,18	2.727,05	2.863,40	3.006,58	3.156,93	3.314,79	3.480,53
V	2.968,20	3.116,62	3.272,47	3.436,10	3.607,91	3.788,30	3.977,72	4.176,61
VI	3.561,83	3.739,95	3.926,95	4.123,30	4.329,47	4.545,94	4.773,25	5.011,91

H- SUPERVISOR DE ENSINO

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	2.290,28	2.404,79	2.525,04	2.651,30	2.783,87	2.923,06	3.069,22	3.222,69
IV	2.473,50	2.597,18	2.727,05	2.863,40	3.006,58	3.156,93	3.314,79	3.480,53
V	2.968,20	3.116,62	3.272,47	3.436,10	3.607,91	3.788,30	3.977,72	4.176,61
VI	3.561,83	3.739,95	3.926,95	4.123,30	4.429,47	4.545,94	4.773,25	5.011,91

I - PROFESSOR EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

(Anexo I – da Lei Complementar nº 080/2011, de 24/11/2011)

(Escala e Piso Salarial, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008)

NÍVEL	REF. 1	REF. 2	REF. 3	REF. 4	REF.5	REF. 6	REF. 7	REF.8
I	7,81	8,19	8,60	9,03	9,48	9,95	10,46	10,97
II	8,19	8,60	9,03	9,48	9,95	10,46	10,97	11,52
III	8,60	9,03	9,48	9,95	10,46	10,97	11,52	12,09
IV	9,29	9,75	10,24	10,75	11,28	11,84	12,44	13,06
V	11,14	11,70	12,27	12,89	13,53	14,22	14,92	15,67
VI	13,37	14,04	14,73	15,47	16,25	17,05	17,91	18,81